

Município



de Goiânia

DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
DIRETOR: Alirio Afonso de Oliveira

ANO 1971

GOIÂNIA, TERÇA FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1971

Nº 259

Palácio das Campinas GABINETE DO PREFEITO Decretos

DECRETO Nº 512, DE 30 DE SETEMBRO DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no Artigo 47, da Lei nº 4.272, de 30 de dezembro de 1969, com a nova redação que lhe deu o Artigo 13, da Lei nº 4.314, de 5 de junho de 1970, RESOLVE atribuir a EDGAR AYRES FILHO e GOIAMY FÓVOA, funcionários do Governo do Estado de Goiás e à disposição desta Prefeitura, uma gratificação de representação no valor unitário de Cr\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) mensais, a partir de 1º de julho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 de setembro de 1971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO Nº 513, DE 30 DE SETEMBRO DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 2468/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 47, da Lei nº 4.272, de 30 de dezembro de 1969, modificado pelo Artigo 13, da Lei nº 4.314, de 5 de junho de 1970, atribuir a GILSON JOSÉ DE CARVALHO, funcionário da Centrais Elétricas de Goiás S.A. e à disposição desta Prefeitura, uma gratificação de representação na im-

portância mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), a partir de 5 de julho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 de setembro de 1971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO Nº 514, DE 4 DE OUTUBRO DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1364/71, protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE colocar a servidora CRISTIANA MARIA ARAÚJO MENDES, Porteiro-Servente, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, durante o período de 20 de setembro a 31 de dezembro do ano em curso, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 4 de outubro de 1971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO Nº 515, DE 4 DE OUTUBRO DE 1.971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo nº 2487/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do artigo 47, da Lei nº 4.272, de 30 de dezembro de 1969, modificado pelo artigo 13, da Lei nº 4.314, de 5 de junho de 1970, atribuir a EVERTINA BUENO DA FONSÊCA, JURACY TEIXEIRA LEITE e LUZIA BEZERRA DO NASCIMENTO, funcionárias do Governo do Estado de Goiás e à disposição desta Prefeitura, uma gratificação de representação no valor mensal e unitário de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), durante o período de 1º de janeiro a 30 de setembro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 4 de outubro de 1971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO Nº 516, DE 4 DE OUTUBRO DE 1.971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo nº 2487/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do artigo 47, da Lei nº 4.272, de 30 de dezembro de 1969, modificado pelo artigo 13, da Lei nº 4.314, de 05 de junho de 1970, atribuir a EVERTINA BUENO DA FONSÊCA, JURACY TEIXEIRA LEITE e LUZIA BEZERRA DO NASCIMENTO, funcionárias do Governo do Estado de Goiás e à disposição desta Prefeitura, uma gratificação de representação no valor unitário e mensal de Cr\$... 200,00 (duzentos cruzeiros), durante o período de 1º de outubro a 31 de dezembro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 4 de outubro de 1971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO Nº 517, DE 4 DE OUTUBRO DE 1.971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo nº 1330/71, protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE atribuir a EUNICE ALVES DE SOUZA, Orientador Pedagógico, EC.3.0.1—D, lotada na Secretaria da Educação e Cultura e ora frequentando o Curso de Equipes Docentes no Centro Regional de Pesquisas Educacionais "João Pinheiro", de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, uma ajuda de custo no valor de Cr\$

1.000,00 (hum mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 2.8 — 3.1.1.0 — Pessoal, do Programa 04.02—064, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 4 de outubro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO

César Ribeiro de Andrade
SECRETÁRIO

DECRETO Nº 518, DE 4 DE OUTUBRO DE 1.971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo nº 1358/71, protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE, atribuir a NADEGE SILVA, Professor de Ensino Primário, EC.2.0.1—L, lotada na Secretaria da Educação e Cultura e ora frequentando o Curso de Equipes Docentes no Centro Regional de Pesquisas Educacionais "João Pinheiro", de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, uma ajuda de custo no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 2.8 — 3.1.1.0 — Pessoal, do Programa 04.02—064, do vigente Orçamento.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 4 de outubro de 1.971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO

César Ribeiro de Andrade
SECRETÁRIO

DECRETO Nº 519, DE 4 DE OUTUBRO DE 1.971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o conteúdo do processo nº 870/71, protocolado na Secretaria de Obras, RESOLVE designar o servidor LUIZ JOSÉ TOMAZETTI, Mecânico "B", Nível VIII, para, em confiança, exercer a Função Gratificada, FG—2, de Chefe da Garagem Municipal, da Secretaria de Obras, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1º de outubro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 4 de outubro de 1971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO Nº 520, DE 4 DE OUTUBRO DE 1.971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o disposto no Anexo IV, da Lei Federal nº 4.320,

de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 4º, IV, da Lei nº 4.365, de 26 de novembro de 1970,

DECRETA:

Art. 1º — Fica regulamentado o Fundo Rotativo da Secretaria de Serviços Públicos, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que, em função da expedição de notas de empenho já emitidas pelo órgão próprio da Secretaria de Finanças, considera-se já constituído.

Art. 2º — O Fundo ora regulamentado destina-se à execução de despesas consignadas, por lei Orçamentária, à Secretaria de Serviços Públicos e cuja realização, em função do caráter de urgência, não deva se submeter ao processamento normal no órgão próprio da Secretaria de Finanças.

§ 1º — O Fundo Rotativo da Secretaria de Serviços Públicos só poderá ser utilizado, ressalvadas as exceções previstas neste Regulamento, com a realização de despesas consignadas sob os seguintes elementos:

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros

3.1.4.0 — Encargos Diversos

§ 2º — O Fundo Rotativo ainda poderá ser usado, excepcionalmente, com despesas havidas à conta de outros elementos, nos casos de diárias, ajudas de custos, despesas com viagens devidamente autorizadas, aquisição de mudas e sementes fora da Capital, sendo necessário que as dotações orçamentárias destinadas à cobertura dessas despesas sejam vinculadas, por Lei Orçamentária, à Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 3º — O Fundo ora regulamentado será recebido e gerido pelo Secretário de Serviços Públicos ou pessoa de sua confiança, para este fim designada.

Art. 4º — Os numerários recebidos da Secretaria de Finanças à conta do Fundo, quer inicial quer de restituição, serão obrigatoriamente depositados e movimentados em estabelecimentos de crédito indicado por aquela Secretaria, em conta expressa e exclusivamente vinculada ao próprio Fundo e, em nome deste, no dia do recebimento ou, no máximo, no primeiro dia útil subsequente, sob pena de responsabilidade nos termos da Lei.

§ Único — Nenhum saque poderá ser feito na conta bancária do Fundo, se a retirada não tiver por fim expresso o pagamento de despesas legítimas, devidamente autorizadas.

Art. 5º — As aquisições à conta do Fundo não exoneram, em nenhuma hipótese, a autoridade da obrigatoriedade da observância do disposto nos Artigos 125 e 144, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, Lei Federal nº 5.456, de 20 de junho de 1.968, Lei nº 7.000, de 26 de junho de 1968 (Lei Orgânica dos Municípios) e Resolução nº 2.923, de 8 de junho de 1971, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 6º — As aplicações à conta do Fundo estão sujeitas ao controle orçamentário do órgão técnico específico da Secretaria de Finanças, bem como auditoria, controle e aprovação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 7º — O Responsável pelo Fundo Rotativo prestará contas à Secretaria de Finanças de seu movimento mediante balancetes trimestrais e respectivos documentos comprobatórios, até o décimo dia após o trimestre vencido.

§ Único — Da prestação de contas deverá constar:

- a) saldo disponível ao iniciar-se o trimestre;
- b) as entregas que no trimestre houverem sido feitas ao fundo;
- c) a saída de numerário ocorridas nos três (3) meses;
- d) o saldo disponível transferido para o trimestre seguinte;
- e) indicação sumária final dos componentes do fundo em dinheiro e em créditos relativos a processos pendentes de restituição.

Art. 8º — A remessa da tomada de contas far-se-á ao Tribunal de Contas, pelo órgão técnico competente da Secretaria de Finanças, até o vigésimo dia subsequente ao encerramento de cada trimestre.

Art. 9º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 4 de outubro de 1971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO

César Ribeiro de Andrade
SECRETÁRIO

Paulo Sérgio de Miranda
SECRETÁRIO

DECRETO Nº 521, DE 4 DE OUTUBRO DE 1.971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1282/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE modificar o Decreto nº 504, de 27 de setembro de 1971, na parte que fixou os proventos de inatividade de JOÃO DE PAULA VALE em Cr\$ 1.836,00 (hum mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros), sendo Cr\$ 1.740,00 (hum mil, setecentos e quarenta cruzeiros) relativos aos vencimentos do cargo de que era ocupante e Cr\$ 96,00 (noventa e seis cruzeiros) de salário-

família, para considerar referidos proventos anuais como fixados em Cr\$ 1.923,00 (hum mil, novecentos e vinte e três cruzeiros), sendo Cr\$ 1.740,00 (hum mil, setecentos e quarenta cruzeiros) relativos aos vencimentos do cargo de que era ocupante, ... Cr\$ 87,00 (oitenta e sete cruzeiros) de gratificação adicional e Cr\$ 96,00 (noventa e seis cruzeiros) de salário-família referente a um (1) dependente.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 4 de outubro de 1971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO Nº 522, DE 4 DE OUTUBRO DE 1.971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 2391/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar a servidora MIRANY PERES LOPES, Professor do Ensino Primário, Nível III, para, em confiança, exercer a Função Gratificada, FG—3, de Vice-Diretor da Escola Normal "Professor Alfredo Nasser", da Secretaria da Educação e Cultura, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 02 de setembro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 4 de outubro de 1971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO Nº 523, DE 4 DE OUTUBRO DE 1.971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo nº 1100/71, protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE, nos termos do Artigo 1º, combinado com o disposto nos Artigos 2º e 6º, tudo da Lei nº 1.600, de 15 de dezembro de 1959, conceder a ODETE ALVES ALEXANDRE, viúva do ex-servidor ANTONIO ALEXANDRE, uma pensão no valor mensal de Cr\$ 231,26 (duzentos e trinta e hum cruzeiros e vinte e seis centavos), a partir de 11 de julho do ano em curso e enquanto a beneficiária permanecer no estado de viuvez.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 4 de outubro de 1971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

DECRETO Nº 523, DE 7 DE OUTUBRO DE 1.971

Institui Funções Gratificadas na Secretaria da Educação e Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 37 e 38, da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1968, modificado o último pelo artigo 49, da Lei nº 4.272, de 30 de dezembro de 1969, e pelo artigo 4º da Lei nº 4.314, de 5 de junho de 1970, e, ainda, de acordo com o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 132, de 3 de março de 1970, e Decreto 474, de 28 de setembro de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam acrescidas na Secretaria da Educação e Cultura, passando a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura, as seguintes funções gratificadas:

- a) 2 (duas) de Diretor de Grupo Escolar com 8 (oito) salas de aula .. FG-2
- b) 4 (quatro) de Diretor de Grupo Escolar com 6 (seis) salas de aula FG-3
- c) 6 (seis) de Diretor de Grupo Escolar com 4 (quatro), 3 (três) ou 2 (duas) salas de aula FG-4

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir de 15 de fevereiro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 7 dias do mês de outubro de 1971.

MANOEL DOS REIS SILVA

Márcio Augusto Ceva
Manoel Dinimí Lacerda
Alcina Mundim Pedrosa

DECRETO Nº 545, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 1500/71, protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE designar GILSON JOSÉ DE CARVALHO para exercer as funções de Presidente do Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAF —, Núcleo de Goiânia, a partir de 8 de outubro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 de outubro de 1971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO

DECRETO Nº 296 — 1971

"Transforma lotes."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que

consta do processo nº 900573, de 30 de Abril de 1971, em que COMÉRCIO E INDÚSTRIA CEREALVES LTDA., requer transformação de lotes da categoria de residencial para comercial, nos termos da legislação vigente.

D E C R E T A : —

Art. 1º — Ficam transformados, da categoria de residencial para comercial os lotes nºs. 5, Quadras 582 e 582—A, situado à Av. Industrial, com a área de 452,57 (quatrocentos e cinquenta e dois, cinquenta e sete) metros quadrados. Nº 6, quadra 582 e 582—A, situado à Av. Industrial, no Setor Aeroviário, com a área de 445,25m2 (quatrocentos e quarenta e cinco, vinte e cinco) metros quadrados. LOTE Nº 7, quadra 582, e 582—A, situado a Av. Industrial, no Setor Aeroviário, com a área de 451,75 m2 (quatrocentos e cinquenta e um, setenta e cinco) metros quadrados. LOTE Nº 8, quadra 582, e 582—A, no Setor Aeroviário, situado à Av. Industrial, com 461,50 (quatrocentos e sessenta e um, cinquenta) metros quadrados.

Art. 2º — A construção a ser edificada nos lotes deverá obedecer, rigorosamente, as exigências do Código de Edificações e as determinações do Escritório do Planejamento da Municipalidade.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um (27/06/1971).

MANOEL DOS REIS E SILVA
Prefeito Municipal

José Mesquita Filho
Sec. de Obras

DECRETO Nº 507 — 1971
"Transforma lote."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 001170 de 02 de Agosto de 1971, em que o SR. WILKER RAMOS RIBEIRO, requer transformação de lote da categoria de residencial para comercial, nos termos da legislação vigente,

D E C R E T A : —

Art. 1º — Fica transformado, da categoria de residencial para comercial o lote nº 13, da Quadra 78, situado à Rua 243, esquina com a 233, Setor Universitário, desta Capital, com a área de 517,00 (quinhentos e dezessete) metros quadrados.

Art. 2º — A construção a ser edificada no lote deverá obedecer, rigorosamente, as exigências do Código de Edificações e as determinações do Escritório de Planejamento da Municipalidade.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta dias do mês de Setembro de mil novecentos e setenta e um (30/09/1971).

MANOEL DOS REIS E SILVA
Prefeito Municipal

José Mesquita Filho
Sec. de Obras

DECRETO Nº 508 — 1971

"Transforma lote."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 001150, de 11 de Agosto de 1971, em que o SR. ELIAQUIM VIEIRA DA PALMÃO, requer transformação de lote da categoria de residencial para comercial, nos termos da legislação vigente,

D E C R E T A : —

Art. 1º — Fica transformado, da categoria de residencial para comercial do Lote nº 12, da Quadra 19—A, na Av. "Z", esquina com a Rua 29—A, Setor Aeroporto, desta Capital, com a área de 418,80 m2 (quatrocentos e dezoito e oitenta) metros quadrados.

Art. 2º — A construção a ser edificada no lote deverá obedecer, rigorosamente, as exigências do Código de Edificações do Escritório de Planejamento da Municipalidade.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta dias do mês de Setembro de mil novecentos e setenta e um (30/09/1971).

MANOEL DOS REIS E SILVA
Prefeito Municipal

José Mesquita Filho
Secretário de Obras

DECRETO Nº 510 — 1971
"Transforma lote."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 001736, de 22 de Dezembro de 1970, em que o SR. ONÉSIO DOMINGUES DA SILVA, requer transformação de lote da categoria de residencial para comercial, nos termos da legislação vigente,

D E C R E T A : —

Art. 1º — Fica transformado, da categoria de residencial para comercial, o Lote pertencente a Quadra "V", situado na Rua 216, esquina com a Rua 207, na Vila Coimbra, Setor Campinas, desta Capital, com a área de 2.357,50 (dois mil, trezentos e cinquenta e sete) metros quadrados, sendo pela Rua 216, 32,80 (32,80 mts.) e pela quê divide com o terreno 52,50 (52,50 mts.) e pela linha que divide com o lote de esquina da Rua 207, 53,50 (53,50 mts.) quadrados.

Art. 2º — A construção a ser edificada no lote deverá obedecer, rigorosamente, as exigências do Código de Edificações e as determinações do Escritório de Planejamento da Municipalidade.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta dias do mês de Setembro de mil novecentos e setenta e um (30/09/1971).

MANOEL DOS REIS E SILVA
Prefeito Municipal

José Mesquita Filho
Sec. de Obras

DECRETO Nº 511 — 1971
"Transforma lote".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 001236, de 12 de Agosto de 1971, em que o SR. JAIR AFONSO ALVES, requer transformação de lote da categoria de residencial para comercial, nos termos da legislação vigente,

D E C R E T A : —

Art. 1º — Fica transformado, da categoria de residencial para comercial, o Lote nº 26, Quadra "Q", situado na Rua 11, na Vila Santa Tereza, desta Capital, com a área de 375,00 (trezentos e setenta e cinco) metros quadrados.

Art. 2º — A construção a ser edificada no lote deverá obedecer, rigorosamente, as exigências do Código de Edificações e as determinações do Escritório de Planejamento da Municipalidade.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta dias do mês de Setembro de mil novecentos e setenta e um (30/09/1971).

MANOEL DOS REIS E SILVA
Prefeito Municipal

José Mesquita Filho
Sec. de Obras

Portarias

PORTARIA Nº 405, DE 4 DE OUTUBRO DE 1.971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE modificar a Portaria nº 358, de 06 de setembro de 1971, na parte que designou os senhores Doutor JOSÉ MARTINS AZEVEDO, Procurador-Jurídico, JOSÉ FERNANDES PEIXOTO JÚNIOR, Escriturário-Datilógrafo, AG.1.1.1—M, e ALAN MIGUEL DE LIMA, Escriturário-Datilógrafo, AG.1.1.1—M, para considerar designados os senhores Bacharéis JOSÉ MARTINS DE AZEVEDO, Procurador-Jurídico, CÉLIO DO ESPÍRITO SANTO, Assessor Administrativo, AG.1.1.4—A, e EDUARDO SILVA LIMA, Assessor Administrativo, AG.1.1.4—A.

CUMPRA—SE e PUBLIQUE—SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 4 de outubro de 1971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO

PORTARIA Nº 406, DE 4 DE OUTUBRO DE 1.971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE modificar a Portaria nº 357, de 06 de setembro de 1971, na parte que designou os senhores Doutor JOSÉ MARTINS AZEVEDO, Procurador-Jurídico, JOSÉ FERNANDES PEIXOTO JÚNIOR, Escriturário-Datilógrafo, AG.1.1.1—M, e ALAN MIGUEL DE LIMA, Escriturário-Datilógrafo, AG.1.1.1—M, para considerar designados os senhores Bacharéis JOSÉ MARTINS DE AZEVEDO, Procurador-Jurídico, CÉLIO DO ESPÍRITO SANTO, Assessor Administrativo, AG.1.1.4—A, e EDUARDO SILVA LIMA, Assessor Administrativo, AG.1.1.4—A.

CUMPRA—SE e PUBLIQUE—SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 4 de outubro de 1971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO

PORTARIA Nº 407, DE 4 DE OUTUBRO DE 1.971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE modificar a Portaria nº 356, de 06 de setembro de 1971, na parte que designou os senhores Doutor JOSÉ MARTINS AZEVEDO, Procurador-Jurídico, JOSÉ FERNANDES PEIXOTO JÚNIOR, Escriturário-Datilógrafo, AG.1.1.1—M, e ALAN MIGUEL DE LIMA, Escriturário-Datilógrafo, AG.1.1.1—M, para considerar designados os senhores Bacharéis JOSÉ MARTINS DE AZEVEDO, Procurador-Jurídico, CÉLIO DO ESPÍRITO SANTO, Assessor Administrativo, AG.1.1.4—A, e EDUARDO SILVA LIMA, Assessor Administrativo, AG.1.1.4—A.

CUMPRA—SE e PUBLIQUE—SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 4 de outubro de 1971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO

PORTARIA Nº 424, DE 11 DE OUTUBRO DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo nº 1570/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar os senhores Bacharéis JOSÉ MARTINS DE AZEVEDO, Procurador-Jurídico, CÉLIO DO ESPÍRITO SANTO e EDUARDO SILVA LIMA, Assessores Administrativos, AG.1.1.4—A, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, destinada a apurar acumulações ilegais porventura existentes na Municipalidade e apresentar resultados.

CUMPRA—SE e PUBLIQUE—SE

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 de outubro de 1971.

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Portarias

PORTARIA Nº 408, DE 5 DE OUTUBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo nº 2584/71, RESOLVE designar os senhores Bacharéis JOSÉ MARTINS DE AZEVEDO, Procurador-Jurídico, CÉLIO DO ESPÍRITO SANTO e EDUARDO SILVA LIMA, Assessores Administrativos, AG.1.1.4—A, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicâncias Preliminares, destinada a apurar as irregularidades apontadas no processo acima mencionado e sugerir providências.

CUMPRA—SE e PUBLIQUE—SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aos 05 de outubro de 1971.

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 409, DE 05 DE OUTUBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 2096/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar MARIA HELENA INÁCIO DE LIMA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Ensino Primário, durante o período de 15 de junho a 14 de setembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário AUGUSTA LIMA BOTELHO.

CUMPRA—SE e PUBLIQUE—SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 05 de outubro de 1971.

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 410, DE 05 DE OUTUBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 2457/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar LACY MARIA FRANCO para, em caráter precário e em substituição exercer as funções de Professor de Ensino Primário, durante o período de 25 de agosto do ano em curso a 25 de agosto de 1973, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular CARMELITA MENDES.

CUMPRA—SE e PUBLIQUE—SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 05 de outubro de 1971.

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 411, DE 05 DE OUTUBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 2458/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE designar LUZIA DE PAULA BUENO para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Ensino Primário, durante o período de 1º de agosto do ano em curso a 1º de agosto de 1972, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular ANA MARIA DE ASSIS.

CUMPRA—SE e PUBLIQUE—SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 05 de outubro de 1971.

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 412, DE 05 DE OUTUBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 2397/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1968, admitir ZENON JOSÉ DOS ANJOS para, sob o regime da legislação trabalhista, exercer as funções de Professor de Ensino Médio, em regime de "pro labore", a partir de 02 de agosto do ano em curso, mediante a percepção da remuneração de Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos) por aula dada.

CUMPRA—SE e PUBLIQUE—SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 05 de outubro de 1971.

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 413, DE 05 DE OUTUBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 2459/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1968, admitir GERCY DE ALMEIDA TAGUATINGA para, sob o regime da legislação trabalhista, exercer as funções de Professor de Ensino Médio, em regime de "pro labore", a partir de 10 de setembro do ano em curso, mediante a remuneração de Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos) por aula dada.

CUMPRA—SE e PUBLIQUE—SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 05 de outubro de 1971.

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 414, DE 05 DE OUTUBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 2278/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1968, admitir DELBA MOURA ABREU para, sob o regime da legislação trabalhista, exercer as funções de Professor de Ensino Médio, em regime de "pro labore", a partir de 13 de maio do ano em curso, mediante a remuneração de Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos) por aula dada.

CUMPRA—SE e PUBLIQUE—SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 05 de outubro de 1971.

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 415, DE 05 DE OUTUBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 2958/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos da letra "i", do Artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispensar JAIR CRUVINEL DA CUNHA e CILCE DE ABREU, das funções, regidas por legislação trabalhista, de Professor de Ensino Médio, em regime de "pro labore", a partir de 18 de agosto do ano em curso.

CUMPRA—SE e PUBLIQUE—SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 05 de outubro de 1971.

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 417, DE 08 DE OUTUBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, do Decreto nº 500, de 27 de setembro de 1.971, DECLARA, nos termos do artigo 14, § 1º, do Decreto nº 476, de 28 de setembro de 1.970, FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS, Motorista, Nível V, como ocupante da função de confiança de Motorista de Representação da Secretaria da Administração, a partir de 1º de outubro do ano em curso.

CUMPRA—SE e PUBLIQUE—SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aos 08 de outubro de 1971.

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 418, DE 08 DE OUTUBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, do Decreto nº 500, de 27 de setembro de 1.971, e tendo em vista o que consta do processo nº 2509/71, DECLARA, nos termos do artigo 14, § 1º, do Decreto nº 476, de 28 de setembro de 1.970, CLIDENOR ELIAS, Motorista, Nível V, como ocupante da função de confiança de Motorista de Representação da Secretaria Particular do Prefeito, a partir de 1º de outubro do ano em curso.

CUMPRA—SE e PUBLIQUE—SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aos 08 de outubro de 1971.

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 421, DE 8 DE OUTUBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 3º, do Decreto nº 500, de 27 de setembro de 1971, e tendo em vista o que consta do processo nº 2529/71, DECLARA, nos termos do Artigo 14, § 1º, do Decreto nº 476, de 28 de setembro de 1970, GERALDO ALVES DE BRITO, Motorista, Nível V, como ocupante da função de confiança de Motorista de Representação da Secretaria de Serviços Públicos, a partir de 1º de outubro do ano em curso.

CUMPRA—SE e PUBLIQUE—SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 8 de outubro de 1971.

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 422, DE 8 DE OUTUBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 3º, do Decreto nº 500, de 27 de setembro de 1971, e tendo em vista o que consta do processo nº 2510/71, DECLARA, nos termos do Artigo 14, § 1º, do Decreto nº 476, de 28 de setembro de 1970, WALDIVINO ROSA RIBEIRO, Motorista, Nível V, como ocupante da função de confiança de Motorista de Representação da Secretaria de Finanças, a partir de 1º de outubro do ano em curso.

CUMPRA—SE e PUBLIQUE—SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 8 de outubro de 1971.

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 423, DE 8 DE OUTUBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 3º, do Decreto nº 500, de 27 de setembro de 1971, e tendo em vista o que consta do processo nº 2555/71, DECLARA, nos termos do Artigo 14, § 1º, do Decreto nº 476, de 28 de setembro de 1970, NAZIR ABDALA TUMA, Motorista, Nível V, como ocupante da função de confiança de Motorista de Representação da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 1º de outubro do ano em curso.

CUMPRA—SE e PUBLIQUE—SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 8 de outubro de 1971.

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 470, DE 18 DE OUTUBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o conteúdo do processo nº 2633/71, RESOLVE designar MARIA IDENIR MENDONÇA GONÇALVES para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Ensino Primário, durante o período de 17 de setembro a 15 de dezembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular MARILOURDES VIEIRA PEIXOTO.

CUMPRA—SE e PUBLIQUE—SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 18 de outubro de 1971.

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 473, DE 19 DE OUTUBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 3º, do Decreto nº 500, de 27 de setembro de 1971, e tendo em vista o que consta do processo nº 2705/71, DECLARA, nos termos do Artigo 14, § 1º, do Decreto nº 476, de 28 de setembro de 1970, LUIZ TOMAZ DE CARVALHO, Motorista, Nível V, como ocupante da função de confiança de Motorista de Representação da Secretaria de Finanças, durante o período de 1º a 14 de outubro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular WALDIVINO ROSA RIBEIRO.

CUMPRA—SE e PUBLIQUE—SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 19 de outubro de 1971.

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 474, DE 19 DE OUTUBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o conteúdo do processo nº 2620/71, RESOLVE tornar sem efeito, a partir de 10 de setembro de 1971, a Portaria nº 346, de 1º de setembro de 1971, que designou VERA MARIA DE JESUS BUCAR HAUAD para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Ensino Primário, durante o período de 02 de agosto do ano em curso a 02 de agosto de 1973, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular NEUZA MARIA RODRIGUES ALVES.

CUMPRA—SE e PUBLIQUE—SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 19 de outubro de 1971.

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 475, DE 19 DE OUTUBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o conteúdo do processo nº 2620/71, RESOLVE designar DORALICE SILVA DA MATA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Ensino Primário, durante o período de 10 de agosto do ano em curso a 02 de agosto de 1973, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular NEUZA MARIA RODRIGUES ALVES.

CUMPRA—SE e PUBLIQUE—SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 19 de outubro de 1971.

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 476, DE 20 DE OUTUBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº 2561/71, RESOLVE designar MARIA JOSÉ DE SOUZA para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Ensino Primário, durante o período de 22 de setembro a 21 de outubro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular ISABEL SOARES DE AZEVEDO.

CUMPRA—SE e PUBLIQUE—SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 20 de outubro de 1971.

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 477, DE 20 DE OUTUBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº 2746/71, RESOLVE designar NICE AFIUNE para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Ensino Médio, em regime de "pro labore", durante o período de 24 de agosto a 24 de novembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular ANATÁLIA BORGES AZEVEDO.

CUMPRA—SE e PUBLIQUE—SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 20 de outubro de 1971.

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 478, DE 20 DE OUTUBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, do Decreto nº 539, de 12 de outubro de 1971, e tendo em vista o contido do processo nº 2618/71, RESOLVE modificar a Portaria nº 429, de 12 de outubro de 1971, que designou FRANCISCA BARBOSA DE CARVALHO para, em caráter precário e em substituição, exercer as funções de Professor de Ensino Primário, durante o período de 10 de setembro a 18 de novembro do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular DINORAH DE OLIVEIRA MARA, para considerar designada FRANCISCA BARBOSA DE CARVALHO para as mesmas funções e durante o período de 20 de agosto a 18 de novembro do ano em curso.

CUMPRA—SE e PUBLIQUE—SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 20 de outubro de 1971.

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

— A P O S T I L A —

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta do processo nº 024/71, protocolado na Secretaria da Educação e Cultura, DECLARA, nos termos do artigo 69, da Lei nº 3962, de 12 de agosto de 1.968, OSMAR VIEIRA REIS ocupante do cargo de Professor de Ensino Médio, EC.4.0.1—A, a partir de 14 de setembro do ano em curso, sem prejuízo dos direitos e vantagens anteriormente adquiridos.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aos 05 de outubro de 1971.

Manoel Dinimí Lacerda
SECRETÁRIO

SECRETARIA DE OBRAS

Portaria

PORTARIA Nº 24/71, DE 4 DE OUTUBRO DE 1971

O SECRETÁRIO DE OBRAS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido do processo nº 001544/71, protocolado na Secretaria de Obras, RESOLVE, nos termos do Art. 84, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1.960, conceder a TIBURTINO MACIEL, Fiscal de Obras, AG.6.0.2—E, suas férias regulamentares referentes ao exercício de 1.970, acumuladas com as do corrente ano, de acordo com a Portaria nº 386, de 29—12—70, da Secretaria Municipal de Administração, durante o período compreendido entre 11 de outubro a 10 de novembro do ano em curso.

CUMPRA—SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, as 4 dias do mês de outubro de 1.971.

Engº José Mesquita Filho
— Secretário de Obras —

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Contratos

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Goiânia e a Srta. HELENA NÍDIA DE CARVALHO MENDES.

Aos dezessete dias do mês de agosto de 1971, a Prefeitura Municipal de Goiânia, representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Manoel dos Reis Silva, com a assistência do Procurador Geral do Município, Dr. Afonso Luiz Prestes Paranhos, como LOCATÁRIA, e a Srta. HELENA NÍDIA DE CARVALHO MENDES, como LOCADORA, brasileira, solteira, firmam o presente contrato de locação de serviços nos seguintes termos: —

CLAUSULA PRIMEIRA — A LOCADORA prestará à LOCATÁRIA os seguintes serviços:

- 1—1. Revisão das Minutas ou originais dos trabalhos executados e apresentados pelo Escritório de Planejamento, bem como organizá-los e distribuí-los;
- 1—2. Registro, classificação e arquivamento da documentação recebida, orientando os trabalhos referentes à organização, conservação e restauração dos mesmos;
- 1—3. Realizar pesquisas bibliográficas, necessárias ao preparo de relatórios, pareceres ou outros textos a serem elaborados pelo Escritório de Planejamento;

CLAUSULA SEGUNDA — A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA a título de honorários a importância mensal de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

CLAUSULA TERCEIRA — A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da verba 2.5 — 01.04.023 — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, referente ao corrente exercício, cuja importância foi previamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme nota de empenho nº de de 1971.

CLAUSULA QUARTA — O presente contrato vigorará de 1º de abril a 31 de dezembro do corrente ano.

CLAUSULA QUINTA — O presente contrato poderá ser rescindido pela LOCATÁRIA a qualquer tempo, antes da expiração do prazo convencionado, sem que caiba à LOCADORA direito a indenização.

CLAUSULA SEXTA — O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato será o da Comarca de Goiânia.

Por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um (17—08—1971).

Dr. MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Dr. Afonso Luiz Prestes Paranhos
Procurador Geral do Município

Srta. Helena Nidia de Carvalho Mendes
— Locadora —

Testemunhas:

ILEGÍVEL

ILEGÍVEL

"CONTRATO Nº 29 DE 1970"

"Contrato de concessão de uma BANCA, destinada a "FRUTAS E VERDURAS" nº 10 do Mercado Municipal de VILA-OPERÁRIA".

Aos trinta e um do mês de Dezembro de mil novecentos e setenta, no Gabinete da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MANOEL DOS REIS E SILVA, devidamente assistido pelo Procurador Municipal, faz a Sra. NEUZA MARIA MATARIM ERICSON, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, CONCESSÃO de uso do local da BANCA nº 10, do Mercado Municipal de VILA OPERÁRIA, dentro das seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, tendo em vista o que consta do processo nº 00147 de 11/3/70 faz a Sra. NEUZA MARIA MATARIM ERICSON, CONCESSÃO de uso do local da BANCA—10, do Mercado Municipal de VILA OPERÁRIA, por tempo indeterminado;

CLAUSULA SEGUNDA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a pagar a CONCEDENTE a importância de Cr\$ 1,00, referente ao selo anual do presente contrato, em janeiro de cada ano, e mediante o pagamento que especifica a lei nº 1.602, de 28/12/59, pagável diariamente à Administração daquele Mercado;

CLAUSULA TERCEIRA — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da CONCEDENTE ou requisição por esta, da BANCA concedida, em cuja hipótese o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-lo dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a concessão;

CLAUSULA QUARTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio da BANCA ora concedida, por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o permita;

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter a BANCA ora concedida, em perfeito estado de conservação e higiene, bem como a usá-la exclusivamente para o fim a que se destina;

CLAUSULA SEXTA — São considerados parte integrante do presente contrato, todos os dispositivos do REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, bem como os das leis que ao mesmo se referirem, os quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo o rigor;

CLAUSULA SÉTIMA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE, ou por seus prepostos;

CLAUSULA OITAVA — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato ou o requerer, ficará sujeito à multa equivalente ao valor da locação nos termos do Dec. 115, de 12/2/66 neste caso, ressalva-se o direito da CONCEDENTE constante da cláusula terceira;

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por ação executiva na forma do decreto-lei nº 960, de 17-11-38.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato na PROCURADORIA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, e por duas testemunhas. O presente contrato está sujeito ao imposto de selo Municipal.

Goiânia, 31 de Dezembro de 1970.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Neuza Maria Matarin Ericson
Concessionário

Afonso Luiz Prestes Paranhos
Procurador Municipal

1.a Tes. Neuza Maria Matarim Erieson
2.a Tes. José Afonso Silva

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 27

"Contrato de concessão de BANCA Nº 15 que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e ANTÔNIO FERNANDES DE ARAGÃO NETO.

Aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um, na Procuradoria Geral da Prefeitura de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor ANTÔNIO FERNANDES DE ARAGÃO NETO, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo nº 001031, de 22/04/71, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local BANCA Nº 15, do Mercado Municipal do BAIRRO POPULAR para ali, exclusivamente, explorar o comércio de VERDURAS.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e

rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar a Banca, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-lo dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter a Banca ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei nº 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fôro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Afonso Luiz Prestes Paranhos
Procurador Geral do Município

Antonio Fernandes De Aragão Neto
Concesisonário

Testemunhas:

Ilegível
Ilegível

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 29

"Contrato de concessão de BANCA-13 que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e ALICE NASCIMENTO RIBEIRO.

Aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com a senhora ALICE NASCIMENTO RIBEIRO, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo nº 001030, de 22/04/71, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local BANCA — 13, do Mercado Municipal do BAIRRO POPULAR para ali, exclusivamente, explorar o comércio de VERDURAS.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar BANCA — 13, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-lo dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter BANCA — 13 ora concedido em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-lo exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei nº 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Afonso Luiz Prestes Paranhos
Procurador Geral do Município

Alice Nascimento Ribeiro
Concessionário

Testemunhas:

Ilegível

Ilegível

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 29

"Contrato de concessão de Banca nº 36 que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e ALÍPIO EDUARDO DA SILVA

Aos trinta e um do mês de março de mil novecentos e setenta e um, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor ALÍPIO EDUARDO DA SILVA, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo nº 000375, de 25/2/71, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local Banca nº 36, do Mercado Municipal de Vila Nova para ali, exclusivamente, explorar o comércio de Verduras.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar a Banca, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-lo dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter a Banca ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de tôda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei nº 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fôro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal
Afonso Luiz Prestes Paranhos
Procurador Geral do Município
Alípio Eduardo da Silva
Concessionário

Testemunhas:

Ilegível
Ilegível

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 30

"Contrato de concessão de BANCA Nº 7 que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e JOSÉ FRANCISCO ALVES VIEIRA.

Aos trinta do mês de março de mil novecentos e setenta e um, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de

Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor JOSÉ FRANCISCO ALVES VIEIRA, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONCEDENTE, de acôrdo com o que consta do processo nº 000606, de 17—03—71, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local BANCA Nº 7, do Mercado Municipal de VILA NOVA para ali, exclusivamente, explorar o comércio de "VERDURAS".

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar a BANCA Nº 7, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter a BANCA Nº 7 ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de tôda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será

feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei nº 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 30 de março de 1971.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Afonso Luiz Prestes Paranhos
Procurador Geral do Município

José Francisco Alves Vieira
Concessionário

Testemunhas:

Ilegível

Ilegível

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 31

"Contrato de concessão de SALA — 13 que entre si firmam a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e BENEDITO PEREIRA DA SILVA.

Aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor BENEDITO PEREIRA DA SILVA, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo nº 000663, de 19/3/71, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local SALA — 13, do Mercado Municipal de VILA OPERÁRIA para ali, exclusivamente, explorar o comércio de BAR E RESTAURANTE.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, me-

diante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar SALA — 13, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-lo dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter SALA — 13 ora concedido em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-lo exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei nº 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Afonso Luiz Prestes Paranhos
Procurador Geral do Município

Benedito Pereira da Silva
Concessionário

Testemunhas:

Ilegível

Ilegível

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 33/71

"Contrato de concessão da BANCA 2/A que entre si firmam a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e HEROTIDES CAETANO BORGES.

Aos trinta e um do mês de maio de mil novecentos e setenta e um, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado

de Goiás, aqui denominada **CONCEDENTE**, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor **HEROTIDES CAETANO BORGES**, aqui chamado **CONCESSIONÁRIO**, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA — A **CONCEDENTE**, de acordo com o que consta do processo nº 001168, de 5/5/71, faz ao **CONCESSIONÁRIO** — concessão de uso do local da banca nº 2/A, do Mercado Municipal do **BAIRRO POPULAR** para ali, exclusivamente, explorar o comércio de **FUMO**.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a **CONCEDENTE** a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao **CONCESSIONÁRIO**, inclusive requisitar a **BANCA**, hipótese em que o **CONCESSIONÁRIO** se obriga a desocupá-lo dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O **CONCESSIONÁRIO** obriga-se a manter a **BANCA** ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao **CONCESSIONÁRIO** transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a **CONCEDENTE** expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o **CONCESSIONÁRIO** se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela **CONCEDENTE** ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do **CONCESSIONÁRIO**, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será

feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei nº 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Afonso Luiz Prestes Paranhos
Procurador Geral do Município

Herotides Caetano Borges
Concessionário

Testemunhas:

João Caetano Borges

Amaral de Souza

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 35

"Contrato de concessão de **BANCA Nº 36-A** que entre si firmam a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**.

Aos vinte e treis do mês de abril de mil novecentos e setenta e um, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada **CONCEDENTE**, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor **ANTONIO ALVES DA SILVA**, aqui chamado **CONCESSIONÁRIO**, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA — A **CONCEDENTE**, de acordo com o que consta do processo nº 000474, de 5/04/71, faz ao **CONCESSIONÁRIO** — concessão de uso do local **BANCA Nº 36-A**, do Mercado Municipal de **VILA NOVA** para ali, exclusivamente, explorar o comércio de **CALÇADOS**.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar a BANCA Nº 36-A, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter a BANCA Nº 36—A ora concedida em perfeito estado de conservação, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de tôda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei nº 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fôro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 23 de abril de 1971.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Afonso Luiz Prestes Paranhos
Procurador Geral do Município

Antonio Alves da Silva
Concessionário

Testemunhas:

José Raimundo de Lima
David Barbosa de Brito

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 37

“Contrato de concessão de BANCA Nº 34 que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. IZIDIO RAMOS DOS SANTOS.

Aos vinte e cinco do mês de maio de mil novecentos e setenta e um, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor IZIDIO RAMOS DOS SANTOS, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONCEDENTE, de acôrdo com o que consta do processo nº 015781, de 29/09/69, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local BANCA Nº 34, do Mercado Municipal de VILA NOVA para ali, exclusivamente, explorar o comércio de FRUTAS E VERDURAS.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar a BANCA Nº 34, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter a BANCA Nº 34 ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei nº 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 25 de Maio de 1971.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Afonso Luiz Prestes Paranhos
Procurador Geral do Município

Izídio Ramos dos Santos
Concessionário

Testemunhas:

José Francisco Araujo
Maria Conceição Araujo

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 39/71

"Contrato de concessão de BANCA nº 10 que entre si firmam a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e EMÍDIO CRISPIM DE SENA.

Aos trinta e um do mês de maio de mil novecentos e setenta e um, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor EMÍDIO CRISPIM DE SENA, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo nº 001214, de 11/5/71, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local da banca, do Mercado Municipal de VILA NOVA para ali, exclusivamente, explorar o comércio de VERDURAS.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar a banca, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter a banca ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei nº 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Afonso Luiz Prestes Paranhos
Procurador Geral do Município

Emídio Crispim de Sena
Concessionário

Testemunhas:

João Dourado
Célio Pereira

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 41/71

"Contrato de concessão de BANCA Nº 53 que entre si firmam a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e AMARIO ANTÔNIO DE MELO.

Aos trinta e um do mês de maio de mil novecentos e setenta e um, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor AMARIO ANTONIO DE MELO, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo nº 001253, de 13/5/71, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local BANCA Nº 53, do Mercado Municipal de VILA NOVA para al, exclusivamente, explorar o comércio de VERDURAS.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

CLAUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLAUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar a BANCA, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLAUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter a BANCA ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLAUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLAUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do

regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispor sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLAUSULA OITAVA — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLAUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei nº 960, de 17.11.938.

CLAUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Afonso Luiz Prestes Paranhos
Procurador Geral do Município

Amario Antônio de Melo
Concessionário

Testemunhas:

Geraldo Gomes Miranda
Ovidio Bueno de Camargo

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 43

"Contrato de concessão da BANCA que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e SEBASTIÃO CANUTO DE OLIVEIRA.

Aos dez do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor SEBASTIÃO CANUTO DE OLIVEIRA, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo nº 01981, de 27/7/71, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local da banca, do Mercado Municipal de VILA NOVA para ali, exclusivamente, explorar o comércio de FUMO.

CLÁUSULA SEGUNDA — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática dêste.

CLÁUSULA TERCEIRA — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar a BANCA, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-la dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

CLÁUSULA QUINTA — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter a BANCA ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-la exclusivamente para o fim a que se destina.

CLÁUSULA SEXTA — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

CLÁUSULA SÉTIMA — São considerados parte integrante dêste contrato todos os dispositivos do regulamento dos Mercados Municipais, assim como

as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA — No caso de rescisão dêste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

CLÁUSULA NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente dêste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei nº 960, de 17.11.938.

CLÁUSULA DÉCIMA — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a êste contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

MANOEL DOS REIS SILVA

Prefeito Municipal

Afonso Luiz Prestes Paranhos

Procurador Geral do Município

Sebastião Canuto de Oliveira

Concessionário

Testemunhas:

Belmiro Vieira de Rezende

Manoel P. Bernardes
